



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

Processo Administrativo nº 5/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, CNPJ nº 83.728.949/0001-30, sediada na Rua Cel. Pedro Benedit, nº 488, Ed. Centro Profissional, 6º andar, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, CEP 88.811-508, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Maior Desconto**, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 29/04/2026

Hora Inicial: 14h

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pequenos reparos e manutenção predial leve (Lote 1) e manutenção de Rede Lógica (Lote 2), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Criciúma/SC conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma BLL COMPRAS (<https://www.bll.org.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos até o horário e data limites registrados na plataforma (trinta minutos antes da data limite para abertura da sessão).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Neste processo licitatório para o lote 02, a participação é **EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.



2.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1996, concorrendo entre si;
- 2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;
- 2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. O impedimento de que trata o item 2.14.6 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa com o intuito de burlar sanção aplicada, inclusive controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito.
- 2.12. A critério da Administração, o autor dos projetos e as empresas referidas nos itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio técnico, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.
- 2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.14. O disposto nos itens 2.14.4 e 2.14.5 não impede a contratação integrada ou semi-integrada.
- 2.15. Em licitações financiadas por organismos internacionais, não poderá participar pessoa física ou jurídica sancionada por tais entidades ou declarada inidônea.
- 2.16. A vedação do item 2.15 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Desconto expresso em Percentuais(%)

Lote	Item/Grupo	Periodicidade	Saldo	Percentual de Desconto
1	Manutenção Predial Pequenos Reparos	Anual	R\$ 150.000,00	Mínimo 10%
2	Manutenção de Rede Lógica	Anual	R\$ 50.000,00	Mínimo 10%

Obs.: O Desconto ofertado será sobre a TABELA SINAPI – Ref. 01/2026.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos



de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data limite para envio das propostas.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 %, (um virgula zero) por cento.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .



- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);
- 6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).



6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.3. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (48) 3431-2239, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio da documentação exigida no Termo de Referência.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.14. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma de compras.
- 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma de compras serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bll.org.br/>

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bll.org.br/>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. ANEXO II – Minuta Contratual;

13.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;

13.11.4. ANEXO IV – Declaração de Enquadramento;

13.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta;

13.11.6. ANEXO VI – Planilha Orçamentária Oficial.

Criciúma , 13 de abril de 2026.

LUIZ MANOEL ALEXANDRE NETO
Presidente da Câmara Municipal de Criciúma



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de pequenos reparos e manutenção predial leve (Lote 1) e manutenção da Rede Lógica (Lote 2)**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Criciúma/SC, conforme condições, especificações e quantitativos estimados estabelecidos neste documento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de mão de obra técnica especializada para pequenos reparos prediais é fundamental para garantir a operacionalidade, segurança e conservação da sede da Câmara Municipal de Criciúma. Conforme os ETP, as instalações físicas vêm apresentando desgastes e falhas pontuais que afetam diretamente o funcionamento das atividades.

As ações de manutenção corretiva e pequenos ajustes cotidianos requerem profissionais com conhecimento técnico específico, aptos a realizar consertos em redes elétricas, sistemas hidráulicos, estruturas de alvenaria, revestimentos, esquadrias, pintura, montagem de pequenos elementos e correções pontuais na infraestrutura geral do prédio.

O modelo atual, baseado em contratações pontuais e improvisadas, gera morosidade, ineficiência e onerosidade. A contratação por hora trabalhada, com base na Tabela SINAPI, é a solução mais eficiente porque:

- **Atende à imprevisibilidade:** As demandas são rotineiras, mas imprevisíveis quanto ao momento e intensidade. O pagamento proporcional à execução garante flexibilidade.
- **Padronização e Transparência:** A Tabela SINAPI é um parâmetro oficial que assegura transparência na formação dos preços, compatibilidade com o mercado e atualização automática dos valores.
- **Controle de Qualidade:** Permite a contratação de mão de obra qualificada e o controle rigoroso da execução dos serviços, com medição técnica e validação por servidor designado.
- **Economicidade:** Ao contratar apenas a hora técnica, a Câmara mantém o controle sobre os insumos, que podem ser adquiridos, otimizando custos e evitando sobrepreço.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Lote 1 – Pequenos Reparos:

Os serviços de mão de obra técnica deverão ser executados por profissionais qualificados e experientes, abrangendo as seguintes áreas, entre outras que se fizerem necessárias para a manutenção predial leve:

- **Serviços Elétricos:** Instalação, reparo e manutenção de redes elétricas, disjuntores, interruptores, tomadas, luminárias, sensores, reatores e demais componentes elétricos.
- **Serviços Hidráulicos:** Reparo e manutenção de torneiras, registros, sifões, tubulações, válvulas, caixas d'água, desobstrução de ralos e pequenos vazamentos.
- **Serviços de Pintura:** Preparação de superfícies, pintura de paredes, tetos, portas e esquadrias, retoques e pequenos reparos em acabamentos.
- **Serviços de Alvenaria e Revestimentos:** Pequenos reparos em paredes, pisos, forros, substituição de revestimentos danificados, ajustes em estruturas de alvenaria.



- **Serviços de Marcenaria e Esquadrias:** Conserto e ajustes em portas, janelas, fechaduras, dobradiças, móveis leves e elementos de madeira.
- **Serviços Gerais de Manutenção:** Montagem e desmontagem de pequenos elementos, fixação de objetos, pequenos reparos em mobiliário e outras demandas de manutenção predial leve.

Lote 2 – Manutenção Rede Lógica:

Os serviços de manutenção da rede lógica deverão ser executados por profissionais qualificados e com experiência comprovada em infraestrutura de redes de dados, telecomunicações e sistemas de monitoramento eletrônico, abrangendo atividades de instalação, manutenção, ampliação, adequação e certificação da infraestrutura de cabeamento estruturado da Câmara Municipal de Criciúma.

Os serviços compreenderão, entre outros que se fizerem necessários para o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica da instituição, as seguintes atividades:

Infraestrutura de Cabeamento e Rede Lógica

- Instalação, desinstalação, remanejamento e reinstalação de cabos UTP/STP, cabos ópticos, cabos coaxiais, cabos seriais e demais cabos utilizados em redes de dados e telecomunicações.
- Instalação, manutenção e substituição de conectores, terminadores, tomadas de rede, patch cords, patch panels, voice panels, racks e demais componentes da infraestrutura de rede lógica.
- Instalação, manutenção e adequação de infraestrutura física para cabeamento estruturado, incluindo eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, leitos de cabos e demais sistemas de passagem de cabos.
- Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de canalização e tubulações utilizadas para a rede lógica e de telecomunicações.
- Instalação e manutenção de racks de telecomunicações e de seus respectivos acessórios, incluindo organização e identificação do cabeamento estruturado.
- Verificação e correção de falhas em circuitos lógicos, conectividade de rede e pontos de acesso de dados.

Infraestrutura de Rede Óptica

- Instalação, manutenção, adequação e remanejamento de links ópticos internos.
- Manutenção da infraestrutura de rede de fibra óptica utilizada pela instituição.
- Realização de testes de continuidade e integridade de links ópticos.

Sistemas de Monitoramento e Segurança

- Instalação, manutenção e configuração de DVRs (gravadores digitais de vídeo), câmeras de segurança, fontes de alimentação e demais equipamentos utilizados em sistemas de monitoramento eletrônico.
- Integração dos equipamentos de monitoramento com as redes elétrica e lógica da instituição.
- Configuração de sistemas de gravação e recuperação de imagens armazenadas nos equipamentos de monitoramento.
- Ajuste, regulagem e posicionamento de câmeras de segurança para garantir a adequada captação de imagens de interesse da instituição.



- Treinamento e orientação aos servidores do setor de Tecnologia da Informação para operação dos sistemas instalados.

Instalações Elétricas Associadas à Infraestrutura de TI

- Instalação, manutenção e adequação de infraestrutura elétrica para equipamentos de tecnologia da informação, incluindo aterramento elétrico adequado para sistemas de informática.
- Instalação, manutenção e remanejamento de cabos elétricos, tomadas, eletrodutos e demais componentes relacionados à alimentação de equipamentos de TI.
- Medição, verificação e melhoria de sistemas de aterramento elétrico aplicados a equipamentos de informática, telefonia e monitoramento.

Identificação e Organização da Infraestrutura

- Identificação e organização de quadros de distribuição, tomadas de rede, circuitos elétricos e pontos de dados, visando facilitar a operação, manutenção e gestão da infraestrutura tecnológica.

3.1. Sistemática de Execução:

- A Câmara Municipal emitirá Ordem de Serviço (OS) formal para cada intervenção, detalhando o tipo de serviço, local, prazo e perfil profissional requerido.
- A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado da Câmara.
- A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente trabalhados, conforme os códigos de hora técnica da Tabela SINAPI – Ref. 01/2026 (com o desconto ofertado no certame aplicado).
- A contratada deverá apresentar relatórios de execução e boletins de medição para validação da fiscalização interna.

Os serviços serão executados de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência 01/2026, utilizando-se dos códigos para Mão de Obra, em hora ou serviço. A licitação se dará pelo maior desconto ofertado sobre a tabela SINAPI e os serviços serão de acordo com a necessidade e demanda da Câmara de Vereadores de Criciúma. Esta abordagem garante que todos os serviços necessários estejam previamente licitados, sem que haja alguma derivação do serviço não contemplada por planilha.

4. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Este processo será pautado na modalidade **MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA**, com desconto mínimo de 10,00%. Desta forma, todo o processo será referenciado a tabela SINAPI (Ref. 01/2026 - SC).

A estimativa de custo para a contratação de mão de obra técnica foi baseada na Tabela SINAPI (somente itens de mão de obra), considerando os perfis profissionais comumente demandados e uma estimativa de demanda mensal.

4.1. Perfis Profissionais e Valores de Referência (Tabela SINAPI – Ref. 01/2026):

A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção predial observando a Tabela SINAPI 01/26. Para os serviços no qual a planilha contempla a descrição pormenorizada, deverá ser utilizado a sua composição analítica, excluindo os materiais fornecidos e mantendo-se a mão de obra empregada. Para os serviços não detalhados na Tabela SINAPI, os serviços serão levantados de acordo com a hora trabalhada do profissional pertinente (eletricista, carpinteiro, pedreiro, servente). Para todos os casos, deverá ser aplicado o desconto ofertado na licitação sobre a planilha de referência.



4.2. Valor Global Estimado para Licitação: Considerando a imprevisibilidade das demandas corretivas, a possibilidade de aumento da jornada em casos emergenciais, o uso de profissionais com hora mais custosa (hidráulica e elétrica) e a reserva técnica, fixa-se um **valor global de R\$ 200.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para fins licitatórios. Este valor representa o limite máximo para execução ao longo do exercício, sendo o pagamento efetivo condicionado à execução comprovada, mediante ordens de serviço e boletins de medição.

Ref.: SINAPI 01/2026

Lote	Descrição	Valor Total	Percentual de Desconto Mínimo
1	Manutenção Predial (Pequenos Reparos)	R\$ 150.000,00	10%
2	Manutenção da Rede Lógica	R\$ 50.000,00	10%

Também é necessário ser considerada a possibilidade de transição de local durante o período do contrato, no qual a Câmara de Vereadores irá alterar sua sede, nos termos do Contrato nº 189/PMC/2025. Desta forma, haverá reformas para entrega do atual imóvel, sendo necessário também o valor estar previsto para atendimento a esta demanda.

4.3. BDI

Durante toda a contratação, será considerado o BDI de 23,50% sobre o valor referência da planilha SINAPI, de acordo com a Art. 23. § 2º, da Lei 14.133/2021 e também (TJ-SC - MSCIV: 50209059220238240000, Relator.: Luiz Fernando Boller, Data de Julgamento: 26/09/2023, Primeira Câmara de Direito Público). Portanto, não será aplicado desconto sobre o BDI, mas sim, no valor de referência da Planilha SINAPI 01/2026.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para atendimento às Ordens de Serviço emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 horas para demandas ordinárias e 3 horas para demandas emergenciais.

5.2. Todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados à função, conforme as normas de segurança do trabalho.

5.3. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer acidentes de trabalho que possam ocorrer com seus empregados.

5.4. A execução dos serviços deverá ser realizada com a máxima diligência, técnica e segurança, minimizando transtornos às atividades da Câmara e preservando o patrimônio público.

5.5. A contratada deverá manter controle de execução com relatórios, medições e documentação compatível com as normas legais e as exigências da fiscalização da Câmara.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal de Criciúma, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. As atribuições do fiscal incluirão:

- Emissão e acompanhamento das Ordens de Serviço.
- Validação dos boletins de medição e relatórios de execução apresentados pela contratada.
- Atesto das notas fiscais para fins de pagamento.
- Verificação da qualificação dos profissionais alocados e da conformidade dos serviços executados.
- Registro de eventuais não conformidades, atrasos ou falhas na execução, com aplicação das sanções cabíveis.



- Manutenção de comunicação constante com a contratada para dirimir dúvidas e resolver intercorrências.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, com base nas horas de trabalho efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da Câmara.

- **Prazo:** O prazo para pagamento será de até 10 dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal.
- **Documentação:** A nota fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos boletins de medição validados, Ordens de Serviço correspondentes e relatórios de execução (incluindo, se possível, registros fotográficos).
- **Regularidade:** O pagamento estará condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Criciúma, consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), em elemento de despesa compatível com a natureza do objeto. O valor global estimado de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** servirá como limite para o planejamento e reserva orçamentária.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação desta contratação, a Câmara Municipal de Criciúma espera alcançar os seguintes resultados:

- **Agilidade no Atendimento:** Resolução rápida de demandas corretivas e emergenciais, eliminando a dependência de contratações pontuais.
- **Padronização Técnica:** Execução dos serviços com base em valores de referência (SINAPI), controle de medições e emissão de ordens de serviço.
- **Rastreamento e Documentação:** Histórico técnico do imóvel, com relatórios e acompanhamento das intervenções.
- **Redução de Riscos:** Reparos preventivos em instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, diminuindo riscos operacionais e de acidentes.
- **Eficiência Orçamentária:** Gastos proporcionais ao efetivo serviço executado e controle rigoroso sobre a remuneração da mão de obra.

10. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite legal, desde que haja interesse da Administração e manutenção da vantajosidade.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento da licitação será o de **maior percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI – Ref. 01/2026**.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como no Edital e no Contrato Administrativo, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade.



ESTADO DE SANTA CATÁ
Câmara Municipal de Criciúma

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência, juntamente com seus anexos, constitui parte integrante do Edital de Licitação e do futuro Contrato Administrativo. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Criciúma, com base na legislação vigente.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar aprovado pela área requisitante e servirá como base para a instrução da licitação correspondente.

Criciúma/SC, 23 de março de 2026.

FABIO ROBERTO MENEGON
Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio



ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 1.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo esta considerada em caso de omissão para com as empresas que apresentarem a certidão simplificada comprovando tal condição.
- 1.6. Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sendo esta considerada em caso de omissão.
- 1.7. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- 2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei.
- 2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 2.5. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se o licitante for pessoa jurídica;



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (**CNDT**), nos termos do artigo 642- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 dias da data designada para a apresentação do documento.

4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no Conselho de Classe competente, da jurisdição da sede da empresa Licitante, com prazo de validade vigente.

4.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas:

- a) Certidões de Acervo Técnico (CATs); ou
- b) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) - CREA; ou
- c) Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) – CAU; ou
- d) CFTs (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

Os documentos devem comprovar que a licitante já executou, a qualquer tempo e de forma satisfatória, obras ou serviços compatíveis em características tecnológicas e operacionais com o objeto deste Edital.

4.3. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA emitida pelo Conselho de Classe competente da jurisdição do domicílio do profissional responsável técnico da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

Obs.: A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL formal do responsável técnico com a licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
- b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante. responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente;
- c) no caso de profissional autônomo/liberal, contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, vigente ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Obs: o(s) atestado(s) e certidão(ões) em que constar(em) simultaneamente acervo técnico da licitante e do profissional indicado como responsável técnico, aproveitará(ão) a ambos.

5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.1. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do **DECLARAÇÃO UNIFICADA**.

5.2. Documento declarando que o licitante **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, podendo ser utilizado o modelo do **DECLARAÇÃO UNIFICADA**.

5.3. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida pelo



proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **DECLARAÇÃO UNIFICADA**.

5.4. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

5.4.1. Se o licitante responsável pelo fornecimento for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.4.2. Se o licitante responsável pelo fornecimento for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome desta.

5.4.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

5.4.4. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

5.4.5. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

5.4.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.

5.4.7. Deverá Apresentar a Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for de interesse da licitante), na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC), **sob pena de ser desconsiderada tal condição. Nenhuma outra certidão será aceita em substituição à esta.**

5.4.7.1. A ausência do documento citado em 5.4.6, não implicará na inabilitação da licitante.

5.4.7.2. Será considerada vigente o documento do item 5.4.6 que for emitido no período máximo de 90 dias que antecede este processo licitatório.

5.4.7.3. Não será desclassificada a empresa (micro/pequeno porte) que apresentar documentação com a data de validade vencida, conforme estabelecido no Artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006.

5.4.7.4. Caso qualquer dos participantes (micro/pequena empresa ou profissional) apresente Certidão ou documento com a data de validade expirada, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período para que a situação seja regularizada, tudo conforme Lei Complementar 123/2006 de 15/12/2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.

4.5.7.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. **ATENÇÃO:** Os documentos de habilitação e propostas, assim como todos os documentos exigidos para a comprovação de habilitação da licitante, deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço www.bll.org.br, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão após o encerramento da etapa dos lances, ou quando solicitado pelo Pregoeiro em convocação que será realizada em sessão pública, o descumprimento do prazo estabelecido em convocação, e ainda a falta de qualquer documento exigido será motivo para a inabilitação da licitante.



6.2. É de suma importância que os licitantes mantenham sua habilitação atualizada, visto que, o pregoeiro inabilitará o licitante no certame caso na fase da habilitação verifique-se algum documento faltante ou vencido no sistema de compras eletrônicas.

6.2.1. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3. Fica facultado, a critério do Pregoeiro, solicitar a documentação de habilitação original (toda ou em parte) via correio para realização de conferências que se fizerem necessárias.

6.3.1. Os originais dos documentos quando exigidos na sessão, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço: Sala de Licitações, no prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, endereço 6º Andar - Centro Profissional de Criciúma, R. Cel. Pedro Benedet, 488, Bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, 88811-508, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada.

6.3.2. Toda a documentação encaminhada ao Pregoeiro deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

6.4. **ATENÇÃO:** Procedida a habilitação (no prazo máximo de 02 (duas) horas e transcorrida a etapa recursal, a empresa deverá anexar no sistema a proposta final atualizada dos itens os quais restou vencedora, nos termos do edital no mesmo prazo máximo de 02 (duas) horas.

6.4.1. A proposta anexada ao sistema deverá conter a marca dos produtos as quais deverão obedecer à orientação de qualificação nos termos do edital.

6.5. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar tal opção na tela de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006.

6.5.1. O sistema somente identificará a licitante como ME/EPP caso ela faça a opção indicada na plataforma eletrônica, no momento do cadastramento da proposta.

6.5.2. Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de ME/EPP, requisito indispensável para que possa exercer o direito de preferência e de comprovação posterior da regularidade fiscal estabelecidos na LC nº 123/2006, conforme previsto neste edital.

**APÊNDICE DO ANEXO I****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)****Processo Administrativo nº 05/2026****Objeto: Estudo para atendimento das necessidades de manutenção predial, infraestrutura de rede lógica e climatização da Câmara Municipal de Criciúma/SC.**

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A sede da Câmara Municipal de Criciúma abriga o funcionamento integral do Poder Legislativo local, reunindo os gabinetes parlamentares, setores administrativos, áreas técnicas, plenário, espaços de atendimento ao público e ambientes de circulação institucional. Esse conjunto funcional é utilizado de forma contínua por servidores, vereadores, assessores, prestadores de serviço e cidadãos que participam das atividades do parlamento municipal, tanto em rotinas ordinárias quanto em eventos de maior complexidade. Assim, o prédio passa a desempenhar papel central na estrutura democrática da cidade, exigindo atenção constante quanto à sua operacionalidade, segurança e conservação.

Entretanto, as instalações físicas vêm apresentando, com frequência crescente, sinais de desgaste natural e falhas pontuais que afetam diretamente o funcionamento das atividades. Tais falhas incluem infiltrações em pontos críticos, desgaste de revestimentos, lâmpadas e tomadas danificadas, obstruções hidráulicas, janelas que não fecham adequadamente, além da necessidade de reparos em pintura, forros, pisos e estruturas metálicas. Soma-se a isso a constatação de que os sistemas elétrico e hidráulico, embora funcionais, carecem de manutenção preventiva sistemática, operando frequentemente em condição de correção reativa e improvisada.

Outro aspecto que demanda atenção imediata diz respeito aos equipamentos de climatização em uso nos diversos setores da sede. Muitos deles não recebem a devida manutenção periódica, o que pode comprometer a qualidade do ar, reduzir a vida útil dos aparelhos e implicar risco sanitário aos ocupantes. Em alguns ambientes, como plenário e salas fechadas, o uso constante de ar-condicionado é imprescindível para conforto térmico e boa acústica. A ausência de um plano técnico de manutenção, operação e controle (PMOC) coloca a Câmara em situação de fragilidade perante a legislação vigente.

Adicionalmente, a ausência de estoque regular de materiais de manutenção e a dependência de aquisições pontuais ou de procedimentos emergenciais podem provocar atrasos na solução de demandas simples, como troca de peças hidráulicas, substituição de interruptores, pequenos ajustes em esquadrias ou retoques em pintura. A indisponibilidade desses insumos, somada à falta de mão de obra técnica com vínculo formal e disponibilidade imediata, acarreta a dependência de medidas improvisadas, comprometendo a eficiência, a estética e, em alguns casos, a segurança do ambiente institucional.

Por fim, destaca-se que a atual estrutura de atendimento a essas demandas não dispõe de planejamento técnico, cronograma de manutenções preventivas ou sistema de controle unificado das ordens de serviço. O modelo vigente se baseia na resolução pontual de problemas após sua ocorrência, resultando em acúmulo de pendências, desgaste da estrutura física e uso ineficiente de recursos públicos. A ausência de mecanismos integrados para manutenção predial coloca a Câmara em situação de risco operacional e dificulta o cumprimento de suas funções institucionais de forma segura, eficaz e contínua.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A conservação e a manutenção adequadas das instalações físicas da Câmara Municipal de Criciúma não se traduzem em mera conveniência administrativa, mas sim em dever institucional que decorre diretamente dos princípios da **eficiência, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio**



público, todos previstos constitucional e legalmente. O funcionamento regular da sede do Poder Legislativo pressupõe que os ambientes estejam em **condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, salubridade e funcionalidade**, de modo a assegurar não apenas o desempenho interno das atividades, mas também a adequada recepção e atendimento ao público.

A atual ausência de contratos permanentes e estruturados para manutenção predial revela uma **lacuna operacional crítica**. O modelo reativo vigente, baseado em contratações pontuais ou compras emergenciais, além de ser administrativamente oneroso e logisticamente ineficaz, fere o princípio da economicidade. Situações simples, como a troca de uma torneira, o conserto de uma fechadura ou o reparo de um vazamento, acabam por demandar tempo desproporcional e trâmite burocrático excessivo, quando poderiam ser resolvidas de forma rotineira por meio de contrato previamente estruturado e com orçamento definido.

Além disso, a ausência de um modelo padronizado para a contratação de **mão de obra técnica qualificada** compromete o controle de qualidade dos serviços executados. Não há parâmetros objetivos previamente definidos para aferir se o valor pago por um serviço corresponde ao preço praticado no mercado ou aos custos de referência da Administração Pública. Esse cenário dificulta a fiscalização, gera insegurança jurídica e fragiliza a execução orçamentária. A adoção de **critérios objetivos de remuneração técnica**, como os previstos na **Tabela SINAPI**, proporciona segurança tanto para a Administração quanto para os fornecedores, além de possibilitar melhor planejamento e controle das despesas.

Quanto à manutenção de sistemas de climatização, trata-se de um campo ainda mais sensível, por envolver **questões sanitárias, de saúde ocupacional e de conformidade legal**. O não cumprimento das determinações da **Portaria GM/MS nº 3.523/1998** e da **Resolução RE/ANVISA nº 9/2003**, que exigem a implementação e execução de um **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)** para todos os ambientes climatizados artificialmente de uso coletivo, sujeita o órgão público a **sanções administrativas, interdições e responsabilização civil e funcional**. Assim, além da necessidade técnica, a contratação de serviço especializado para a climatização é uma obrigação legal inafastável.

Do ponto de vista estratégico, a contratação planejada dos serviços e materiais relacionados à manutenção predial oferece ganhos significativos de **previsibilidade, padronização, eficiência de execução, economicidade e mitigação de riscos estruturais e legais**. A estruturação em três frentes específicas, materiais, mão de obra e climatização, assegura especialização do objeto e permite que a Câmara avance para um modelo de **manutenção planejada e controlada**, abandonando práticas fragmentadas e reativas que elevam os custos e reduzem a eficácia das ações.

Portanto, diante da gravidade e recorrência das demandas, da exigência legal de atendimento às normas técnicas e sanitárias, e da urgência de institucionalizar práticas modernas de gestão predial, justifica-se plenamente a adoção de um modelo estruturado de contratações públicas voltadas à manutenção corretiva e preventiva da sede do Poder Legislativo Municipal.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

As contratações decorrentes deste Estudo Técnico Preliminar deverão contemplar, de forma estruturada e complementar, três áreas de atendimento vinculadas à manutenção física e operacional da sede da Câmara Municipal de Criciúma: (1) Contratação de serviços, materiais e insumos para uso em pequenas intervenções prediais; (2) contratação de serviços manutenção de rede lógica; e (3) contratação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio legislativo.

1. Contratação Integrada de Serviços de Manutenção Predial com Fornecimento de Materiais Inclusos

A Câmara Municipal enfrenta, atualmente, dificuldades operacionais para a realização imediata de serviços de manutenção predial, em razão da inexistência de estoque regular de insumos e da ausência de contrato ativo para execução contínua de pequenos reparos. Tal cenário compromete a preservação do patrimônio público, a segurança das instalações e a regularidade das atividades institucionais. Diante disso, mostra-se necessária a contratação integrada de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial, **com fornecimento integral dos materiais empregados**, sob demanda.



A contratação compreenderá a execução de serviços de natureza preventiva, corretiva e de pequenos ajustes, incluindo, mas não se limitando a: intervenções em redes elétricas e hidráulicas, alvenaria, revestimentos, pintura, esquadrias, montagem de componentes, correções estruturais pontuais, substituição de peças e demais serviços necessários à manutenção ordinária das instalações da Câmara, **com todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários inclusos na execução.**

Para fins de padronização técnica, transparência, controle e aferição de preços, a referência técnica e financeira da contratação será baseada **nos códigos completos da Tabela SINAPI vigente**, contemplando **mão de obra e material empregados**, de forma integrada. A sistemática adotada observará os seguintes critérios:

- Utilização exclusiva de composições completas da Tabela SINAPI atualizada, contendo insumos, materiais e mão de obra;
- Previsão de diversos perfis profissionais, tais como: eletricista, encanador, pedreiro, pintor, servente, gesso, entre outros;
- Emissão obrigatória de ordem de serviço formal antes do início de cada intervenção;
- Execução sob demanda, conforme necessidade identificada pelos setores competentes;
- Medição dos serviços por meio de relatório técnico, com validação e atesto da fiscalização interna da Câmara;
- Responsabilidade integral da empresa contratada pelo fornecimento, transporte, armazenamento, aplicação e correta utilização dos materiais.

Considerando que as demandas de manutenção são **rotineiras, porém imprevisíveis quanto ao volume, local e momento de execução**, a contratação será processada por **valor global estimado para cada lote**, servindo este como limite máximo de contratação, **sem obrigatoriedade de consumo integral**, com pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos.

O valor estimado global da contratação é de aproximadamente **R\$ 200.000,00**, já contemplando **mão de obra e materiais empregados**, com execução ao longo do exercício, conforme necessidade administrativa, garantindo agilidade, economicidade, padronização técnica e adequado planejamento orçamentário.

2. Contratação de Serviços de Manutenção de Rede Lógica (Infraestrutura de Dados e Conectividade)

A Câmara Municipal de Criciúma possui uma infraestrutura de rede lógica essencial para o funcionamento contínuo de suas atividades administrativas, legislativas e de transmissão institucional, abrangendo estações de trabalho, servidores, sistemas internos, internet, sistemas de votação, transmissão ao vivo e integração com plataformas digitais.

Atualmente, verifica-se a inexistência de contrato contínuo para execução de serviços de manutenção, expansão e adequação da rede lógica, o que gera riscos operacionais relevantes, tais como indisponibilidade de sistemas, falhas de conectividade, perda de desempenho da rede e dificuldades na implementação de novas demandas tecnológicas. Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em rede lógica, sob demanda.

A contratação deverá contemplar serviços de natureza preventiva, corretiva e evolutiva, incluindo, mas não se limitando a:

- Instalação, substituição e organização de cabeamento estruturado (UTP, FTP, fibra óptica, quando aplicável);
- Conectorização, certificação e testes de pontos de rede;
- Instalação e manutenção de racks, patch panels, switches, roteadores e demais ativos de rede;
- Criação, remanejamento e identificação de pontos de rede lógica (dados e voz);
- Organização e padronização de cabeamento em racks e eletrocalhas;
- Diagnóstico e correção de falhas de conectividade e desempenho;
- Apoio técnico para expansão da rede, incluindo novos pontos em ambientes internos e externos;
- Configuração básica de equipamentos de rede (quando necessário), sem prejuízo das atribuições da equipe de TI;



- Adequação da infraestrutura para suportar sistemas de transmissão, videoconferência e integração com plataformas digitais adotadas pela Câmara.

Para fins de padronização, controle e transparência na execução e precificação dos serviços, poderão ser utilizadas como referência composições de mercado, tabelas técnicas ou orçamento estimativo detalhado com base em insumos e serviços típicos de infraestrutura de rede, garantindo clareza na formação de preços e comparabilidade entre propostas.

A execução dos serviços deverá observar os seguintes critérios:

- Atendimento sob demanda, mediante emissão prévia de ordem de serviço;
- Execução conforme necessidade dos setores requisitantes e da área de Tecnologia da Informação;
- Acompanhamento e validação técnica por servidor designado;
- Registro das intervenções realizadas, com detalhamento dos serviços executados e materiais empregados;
- Fornecimento, quando previsto, de materiais, insumos, conectores, cabos e demais itens necessários à execução;
- Observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas de cabeamento estruturado (ABNT NBR 14565 e correlatas).

Considerando a natureza variável e dinâmica das demandas de tecnologia, a contratação será estruturada por valor global estimado, funcionando como limite máximo de execução, sem obrigatoriedade de consumo integral, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

3. Contratação de Serviços Especializados de Climatização – PMOC e Manutenção

A sede da Câmara possui, atualmente, **62 equipamentos de climatização instalados**, com capacidades variadas entre 7.000 e 33.000 BTUs. Esses aparelhos estão distribuídos por toda a estrutura da Casa Legislativa, incluindo gabinetes, salas administrativas, setores de TI, plenário e áreas de apoio, sendo fundamentais para o conforto térmico, acústico e sanitário dos usuários.

Marca	Modelo / Linha	BTUs	Quantidade
Komeco	Split (genérico)	9.000	1
Komeco	Split (genérico)	12.000	1
Komeco	Split (genérico)	18.000	1
Komeco	Split (genérico)	24.000	1
Komeco	Princess	9.000	13
Komeco	Princess	12.000	10
Komeco	Princess	18.000	12
Komeco	Lotus	12.000	1
Komeco	Brize	18.000	1
Komeco	Piso Teto Q/F	33.000	2
Midea	Split	7.000	1
York	Split	18.000	2
Elgin	Split Q/F	18.000	1
Elgin	Split Q/F	24.000	1
Gree	Garden	12.000	2
Gree	Eco Garden	12.000	3
Gree	Eco Garden	18.000	1
Gree	Eco Garden	24.000	1
Gree	G-Top Plus	12.000	1
Gree	G-Top	9.000	1
Gree	Inverter R32	12.000	1
Gree	Inverter R32	18.000	2
Gree	Split (genérico)	24.000	2



A manutenção regular desses equipamentos é **obrigatória por força da Lei nº 13.589/2018**, que determina a implementação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, exigindo a atuação de empresa especializada, com responsável técnico habilitado, emissão de relatórios e adoção de padrões sanitários vigentes.

A contratação deverá incluir:

- **Elaboração e execução do PMOC**, com cronograma técnico e registro de intervenções;
- **Manutenção preventiva mensal** ou bimestral, conforme especificações técnicas;
- **Atendimento corretivo sob demanda**, inclusive emergencial;
- **Higienização e limpeza completa** de bandejas, filtros, serpentinas, dutos aparentes;
- Emissão de **laudos técnicos, ARTs** e relatórios mensais de conformidade.

A relação dos aparelhos da Câmara, organizada por faixa de capacidade, será parte integrante do Termo de Referência, permitindo que os licitantes apresentem propostas compatíveis com a realidade física do prédio e os tipos de equipamentos existentes. O valor estimado para essa contratação é de aproximadamente **R\$ 80.000,00**, considerando a totalidade de serviços planejados para o período de 12 (doze) meses.

Requisitos Mínimos das Empresas Contratadas (por objeto)

Para os serviços de mão de obra de manutenção predial com fornecimento de materiais e insumos e manutenção da rede lógica:

- Estar registrada e regular perante o **CREA/CAU ou CFT**, conforme exigência profissional;
- Possuir **responsável técnico formalmente vinculado à empresa**, com emissão de **ART** ou **RRT** conforme o serviço;
- Apresentar **atestado(s) de capacidade técnica** comprovando a prestação de serviços similares em órgãos públicos ou empresas privadas, com o devido registro no conselho competente;
- Ter equipe técnica composta por profissionais com experiência comprovada em elétrica, hidráulica, pintura, alvenaria, marcenaria e manutenção predial leve;
- Manter controle de execução com relatórios, medições e documentação compatível com as normas legais.

Para os serviços de climatização (PMOC):

- Ser empresa especializada com registro no **CREA** ou **CFT**;
- Possuir **responsável técnico habilitado** com comprovação de experiência na execução de PMOC;
- Apresentar plano técnico de atendimento, cronograma de manutenções e proposta detalhada dos serviços;
- Emitir **laudos, relatórios e ARTs**, conforme legislação vigente e normas da ANVISA;
- Demonstrar experiência prévia em ambientes institucionais ou administrativos com uso coletivo de climatização.

IV – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A solução considerada mais adequada para equacionar os problemas operacionais enfrentados pela Câmara Municipal de Criciúma é a realização de **três procedimentos licitatórios autônomos (se necessário)**, cada qual voltado a um dos eixos essenciais para assegurar a funcionalidade da sede do Poder Legislativo: **(1) manutenção predial por demanda, (2) manutenção da rede lógica e (3) manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização – PMOC.**

Essa escolha de **segmentação do objeto em três contratações específicas** decorre não apenas da diversidade técnica dos serviços e insumos envolvidos, mas também da **necessidade de adotar**



critérios de julgamento e regimes de execução distintos, que atendam de forma mais eficiente às características particulares de cada objeto, sem comprometer a economicidade, a ampla competitividade e a legalidade do certame.

1. Contratação de mão de obra de manutenção predial com a inclusão dos materiais necessários – Valor global com desconto sobre SINAPI

A primeira contratação trata da prestação de serviços de **pequenos reparos e manutenção predial leve**, cujas demandas são frequentes, porém variáveis em volume, natureza e urgência. Por envolver múltiplas especialidades técnicas, como elétrica, hidráulica, pintura, alvenaria, ajustes estruturais e correções funcionais, o modelo mais eficiente é a contratação por **valor global com pagamento proporcional à execução**, com critério de julgamento definido como o **maior percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI (mão de obra + insumos)**, com aplicação da tabela fixa, ou seja, referente ao mês 01/2026.

A **Tabela SINAPI**, publicada mensalmente pela Caixa Econômica Federal e o IBGE, constitui um parâmetro oficial e amplamente aceito pelo setor público para aferição de custos unitários de obras e serviços de engenharia, inclusive na esfera municipal. A adoção dessa tabela como base de referência assegura:

- Transparência e padronização na formação dos preços;
- Compatibilidade com os custos praticados no mercado nacional;
- Atualização automática dos valores, sem necessidade de aditivos por reequilíbrio;
- Possibilidade de julgamento objetivo por meio da aplicação de coeficiente percentual de desconto.

Esse modelo permite que cada ordem de serviço seja executada sob acompanhamento e fiscalização interna, com medição técnica, emissão de boletins e validação formal dos serviços realizados, promovendo governança, rastreabilidade e eficiência na execução contratual.

2. Contratação de Serviços de Manutenção de Rede Lógica (Infraestrutura de Dados e Conectividade)

A segunda contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados para manutenção, expansão e adequação da infraestrutura de rede lógica da Câmara Municipal, essencial para o funcionamento dos sistemas administrativos, legislativos, transmissões institucionais, videoconferências e demais serviços digitais.

A ausência de contrato contínuo para essa finalidade compromete a estabilidade e a segurança da rede, podendo ocasionar indisponibilidade de sistemas, falhas de conectividade e prejuízos às atividades institucionais. Assim, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para atendimento sob demanda, garantindo suporte técnico contínuo e resposta ágil às necessidades operacionais.

A contratação compreenderá serviços de natureza preventiva, corretiva e evolutiva, incluindo, mas não se limitando a:

- Instalação, substituição e organização de cabeamento estruturado (UTP, FTP e, quando necessário, fibra óptica);
- Conectorização, certificação e testes de pontos de rede;
- Instalação e manutenção de racks, patch panels, switches, roteadores e demais ativos de rede;
- Criação, remanejamento e identificação de pontos de rede lógica;
- Organização e padronização de cabeamento em racks e eletrocalhas;
- Diagnóstico e correção de falhas de conectividade e desempenho;
- Apoio técnico para ampliação da infraestrutura de rede conforme novas demandas;
- Adequação da rede para suporte a sistemas de transmissão, integração com plataformas digitais e videoconferência.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão prévia de ordem de serviço, com acompanhamento e validação pela equipe técnica da Câmara, garantindo controle, rastreabilidade e qualidade na execução.



Considerando a natureza dinâmica e imprevisível das demandas de tecnologia, a contratação será estruturada por valor global estimado, funcionando como limite máximo de execução, com pagamento condicionado aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados.

Tal modelo proporciona maior flexibilidade administrativa, evita paralisações operacionais e assegura a continuidade dos serviços essenciais de tecnologia da informação, fundamentais para o pleno funcionamento da atividade legislativa.

3. Contratação específica para manutenção de sistemas de climatização – PMOC

A terceira contratação será voltada à **execução contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da sede legislativa**, incluindo a elaboração e execução do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, exigido pela **Lei nº 13.589/2018** e regulamentado pelas normas técnicas da ANVISA.

Esse objeto exige conhecimento técnico específico, responsável legal vinculado ao conselho profissional competente (CREA/CFT), cronograma de manutenções regulares, relatórios mensais de conformidade, e capacidade de resposta a chamados emergenciais. Dessa forma, trata-se de objeto técnico, indivisível e com escopo contínuo, o que inviabiliza sua inclusão no Sistema de Registro de Preços e recomenda a adoção de um **contrato direto com escopo anual, por menor preço global**.

Além das exigências legais, essa contratação assegura:

- Condições ideais de funcionamento dos ambientes climatizados;
- Conformidade sanitária quanto à qualidade do ar interior;
- Prevenção de falhas, aumento da vida útil dos equipamentos e economia com reposição;
- Rastreamento técnico de ocorrências e histórico de manutenção.

A contratação anual de empresa especializada também evita a sobreposição de fornecedores e elimina lacunas na execução do plano técnico obrigatório, permitindo que a Câmara cumpra suas obrigações legais de forma contínua e programada.

Vantagens da divisão em três contratações distintas

A divisão do objeto em **três contratações autônomas, mas articuladas**, é justificada pelos seguintes fatores:

1. **Técnicos:** cada objeto possui natureza própria, exigindo critérios distintos de julgamento e controle técnico;
2. **Operacionais:** a execução, o acompanhamento e a fiscalização de materiais, mão de obra e PMOC seguem rotinas administrativas diferentes, exigindo documentos, medições e parâmetros de desempenho específicos;
3. **Jurídicos:** a segmentação evita a aglutinação indevida de objetos, conforme orientações do TCU (Acórdãos 1.233/2012, 2.309/2011, entre outros), amplia a competitividade e garante isonomia;
4. **Orçamentários:** cada contrato terá previsão própria, com valores adequados à sua natureza, evitando vinculações orçamentárias excessivas e facilitando a programação de despesas conforme necessidade real.

Adotar essa estrutura de contratação fracionada, mas interdependente, permite que a Câmara Municipal de Criciúma avance para um modelo moderno de gestão predial, com base em planejamento técnico, previsibilidade, controle de execução e compromisso com a boa administração dos recursos públicos.

**V – ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS**

A estimativa preliminar de custos tem por finalidade orientar o planejamento orçamentário, a definição da modalidade de licitação e a adequação da futura contratação aos princípios da economicidade, transparência e controle. Sua elaboração baseia-se em parâmetros objetivos de mercado, fontes oficiais de preços, registros públicos e boas práticas do setor público, com aplicação proporcional aos objetos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

No presente caso, os custos foram organizados em três grupos, conforme a segmentação proposta para as contratações: (1) serviços de manutenção predial; (2) serviços de manutenção de rede lógica; e (3) manutenção de climatização (PMOC).

2. Estimativa de Custo – Aquisição de Materiais e Insumos de Manutenção

A presente estimativa de custo refere-se **exclusivamente à eventual aquisição complementar de materiais, insumos e ferramentas de manutenção que não estejam contemplados nas composições da Tabela SINAPI**, cuja necessidade somente poderá ser confirmada no decorrer da execução do contrato principal de manutenção predial com fornecimento de materiais inclusos.

A formação do valor estimado considerou os seguintes parâmetros técnicos e administrativos:

- Levantamento preliminar dos tipos de insumos eventualmente não abrangidos pelas composições do SINAPI;
- Verificação de preços praticados em contratações similares realizadas por órgãos públicos de porte equivalente;
- Análise do histórico aproximado de consumo da Câmara em exercícios anteriores para itens de natureza acessória e complementar;
- Margem de segurança administrativa para atendimento de situações imprevistas.

Os principais grupos de materiais passíveis de enquadramento nessa contratação complementar incluem, de forma exemplificativa:

- Materiais elétricos e de iluminação não padronizados em composições SINAPI;
- Materiais hidráulicos específicos ou de padrão institucional diferenciado;
- Materiais de construção leve, acabamento e itens especiais;
- Ferramentas, suportes, acessórios e equipamentos de uso recorrente.

Com base nesses critérios, estima-se um **valor global máximo de até R\$ 50.000,00**, a ser utilizado exclusivamente caso reste demonstrada a efetiva necessidade administrativa, por meio de procedimento próprio, preferencialmente estruturado sob a modalidade de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com fornecimento sob demanda, conforme a disponibilidade orçamentária e o efetivo consumo.

Ressalta-se que o referido valor possui natureza **estimativa, preventiva e limitadora**, não configurando obrigação de consumo integral, sendo a execução condicionada à comprovação técnica da insuficiência de atendimento pelo contrato principal.

3. Estimativa de Custo – Manutenção de Equipamentos de Climatização – PMOC

Com base no parque atual de equipamentos da Câmara Municipal de Criciúma (já tabelado e classificado por faixas de BTUs), estimou-se o custo de execução anual do PMOC, incluindo:



- Visitas técnicas regulares mensais ou bimestrais;
- Mão de obra especializada;
- Emissão de laudos e relatórios mensais;
- Higienização de filtros, bandejas e serpentinas;
- Atendimento emergencial corretivo sem cobrança extra;
- Emissão de ARTs do responsável técnico.

Referência de preços:

- Preços médios levantados em contratos recentes de PMOC junto a outras câmaras municipais, prefeituras e escolas
- Consulta ao Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);
- Contratos anteriores da própria Câmara e órgãos do entorno regional.

Com base no volume estimado de 62 equipamentos em funcionamento (faixas entre 7.000 e 33.000 BTUs), a média de mercado varia entre **R\$ 1.000,00 e R\$ 1.300,00 por aparelho/ano**, considerando manutenção completa (com cronograma técnico, relatórios e conformidade legal).

Total estimado: R\$ 80.000,00, suficiente para cobrir:

- Manutenção preventiva de todos os equipamentos;
- Emissão e execução do PMOC com cronograma técnico detalhado;
- Atendimento sob demanda para manutenção corretiva;
- Eventual substituição de gás, componentes ou peças menores, quando incluídas em escopo.
- Substituição de peças mais robustas (compressores, placas eletrônicas)

Resumo dos Custos por Eixo

Objeto da Contratação	Valor Estimado
Mão de obra técnica + materiais e insumos (manutenção predial)	R\$ 200.000,00
Manutenção de climatização – PMOC	R\$ 80.000,00
Total Geral Estimado	R\$ 280.000,00

VI – DEFINIÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

A implementação das contratações previstas neste Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo central a **estruturação de uma política institucional de manutenção física e técnica da sede do Poder Legislativo**, promovendo regularidade, segurança, continuidade administrativa e qualidade nos serviços prestados à população.

De forma articulada, espera-se que a execução dos contratos resulte em impactos diretos e mensuráveis nos seguintes eixos:

1. Resultados Esperados com a Contratação de Mão de Obra Técnica para Manutenção Predial

- **Agilidade no atendimento de demandas corretivas e emergenciais**, eliminando a dependência de contratações pontuais ou medidas improvisadas;
- **Padronização técnica da execução dos serviços**, com base em valores de referência (SINAPI), controle de medições e emissão de ordens de serviço;
- **Rastreamento e documentação das intervenções realizadas**, com relatórios e acompanhamento por equipe interna, permitindo o histórico técnico do imóvel;
- **Redução de riscos operacionais e de acidentes**, com reparos preventivos em instalações elétricas, hidráulicas e estruturais;
- **Eficiência orçamentária**, com gastos proporcionais ao efetivo serviço executado e controle rigoroso sobre a remuneração da mão de obra.



2. Resultados Esperados com a Contratação de Materiais e Insumos Técnicos via Registro de Preços

- **Disponibilidade contínua de insumos essenciais** para manutenção preventiva e corretiva da estrutura predial, evitando paralisações por falta de material;
- **Economia com compras sob demanda**, sem necessidade de estoques volumosos ou aquisições emergenciais com preços elevados;
- **Transparência na aquisição de materiais**, com adoção de preços públicos (SINAPI) como referência e julgamento por maior desconto;
- **Padronização da qualidade dos materiais aplicados**, evitando aquisições com especificações inferiores ou desconformes;
- **Planejamento de reposições e controle do almoxarifado**, com entregas programadas e organização logística.

3. Resultados Esperados com a Contratação de Serviço Especializado para PMOC e Manutenção de Climatização

- **Adequação legal da Câmara à Lei nº 13.589/2018**, com implementação formal do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) para todos os aparelhos;
- **Melhoria da qualidade do ar interior**, com impacto direto na saúde, conforto e produtividade de servidores, vereadores e visitantes;
- **Prevenção de falhas e redução de custos com substituição de equipamentos**, mediante manutenções preventivas regulares;
- **Controle técnico e documental da execução**, com relatórios periódicos, emissão de ARTs e acompanhamento por profissional responsável;
- **Eficiência energética e maior durabilidade dos sistemas**, com limpeza periódica, calibração de pressões, verificação de vazamentos e correção de falhas.

Resultados Institucionais Transversais

Além dos impactos diretos por frente de contratação, espera-se como resultado global:

- **Modernização da gestão predial da Câmara**, com instrumentos normativos, operacionais e contratuais adequados ao porte e à responsabilidade da estrutura legislativa;
- **Previsibilidade orçamentária**, com alocação prévia de recursos para manutenção e suporte técnico, conforme plano anual;
- **Fortalecimento da governança administrativa**, com maior integração entre os setores de engenharia, compras, almoxarifado e fiscalização;
- **Melhoria da imagem institucional da Câmara perante a sociedade**, com ambientes funcionais, conservados e adequados ao atendimento público;
- **Conformidade com os princípios da administração pública**, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade e transparência.

VII – AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO

A Administração Pública deve avaliar, sempre que possível, a viabilidade do parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade, garantir a isonomia entre os licitantes e possibilitar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Tal análise, no entanto, deve ser realizada com base em critérios técnicos, operacionais e administrativos, não podendo resultar em fracionamento indevido, perda de eficiência contratual ou dificuldades na execução e fiscalização.

No presente caso, a análise técnica realizada resultou na **decisão de estruturar o atendimento às necessidades de manutenção da Câmara Municipal de Criciúma por meio de três contratações autônomas**, claramente distintas em escopo, natureza jurídica, critério de julgamento e perfil dos fornecedores. Esse modelo foi escolhido justamente por ser o mais adequado sob o ponto de vista da **especialização do objeto, da economicidade e da gestão contratual eficiente**.

Cada uma das contratações abrange um universo técnico e regulatório distinto:

1. **Serviços de manutenção predial**, com base em valores da Tabela SINAPI – mão de obra + materiais e insumos;



2. **Aquisição de materiais e insumos técnicos não previstos na tabela SINAPI**, com fornecimento sob demanda via registro de preços;
3. **Manutenção de sistemas de climatização**, com cronograma fixo, execução contínua e emissão de PMOC.

Parcelar esses objetos entre si seria tecnicamente inadequado, pois cada um possui finalidades distintas, tipos de controle diferentes e regimes contratuais específicos. Além disso, a tentativa de agrupamento forçaria licitantes a participar de um único processo com exigências múltiplas e eventualmente incompatíveis, o que **restringiria a competitividade** e limitaria a participação de empresas especializadas em apenas uma área.

Por outro lado, dentro de cada contratação individualmente considerada, **a divisão excessiva por subgrupos ou lotes artificiais também se mostra desaconselhável**. Por exemplo:

- A contratação da mão de obra de manutenção deve ser mantida em lote único, pois a demanda é imprevisível e será atendida por uma empresa que alojará diferentes profissionais conforme a ordem de serviço. Dividir por especialidade (elétrica, hidráulica, pintura etc.) geraria complexidade operacional e aumentaria os custos administrativos.
- Na aquisição de materiais, embora os itens sejam diversos, o **registro de preços será estruturado por lote**, ou seja, cada lote poderá ser adjudicado individualmente a diferentes fornecedores, garantindo ampla competitividade sem necessidade de fracionamento em lotes.
- No contrato de climatização, por sua vez, o objeto é tecnicamente indivisível. O PMOC deve ser executado de forma contínua, com rastreamento, cronograma técnico, relatórios integrados e emissão de laudos. A divisão por capacidade ou marca dos aparelhos comprometeria o controle técnico e dificultaria a responsabilização do prestador.

Portanto, a decisão de estruturar três contratações distintas e manter a execução unitária dentro de cada objeto atende integralmente aos princípios da eficiência, da economicidade, da boa gestão pública e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que orienta que o parcelamento deve ser adotado **quando for útil, e não como obrigação automática ou desprovida de critérios técnicos**.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução aqui apresentada consolida-se como um **modelo estruturado de gestão de manutenção predial e operacional da sede da Câmara Municipal de Criciúma**, apoiada em boas práticas administrativas, critérios técnicos objetivos e orientações normativas. Essa solução está baseada em frentes de contratação distintas e complementares.

A **execução coordenada dessas frentes possibilitará a implantação de um sistema dinâmico e responsivo de gestão predial**, capaz de prevenir falhas estruturais, responder com rapidez às ocorrências do dia a dia, manter os ambientes em condições adequadas de uso e atender às exigências sanitárias e legais vigentes, especialmente no tocante à qualidade do ar e à salubridade ambiental.

Do ponto de vista **tecnológico**, a contratação de serviços de manutenção predial por hora técnica será baseada em medições parametrizadas com base na Tabela SINAPI, permitindo rastreabilidade e transparência. As ordens de serviço serão formalizadas e deverão ser acompanhadas de registros de execução (relatórios fotográficos, boletins, laudos simples), promovendo a digitalização do controle técnico. Além disso, o vínculo contratual com empresa especializada permitirá o **acompanhamento técnico centralizado e a criação de um banco de dados histórico** sobre os principais pontos de intervenção, o que facilitará, no futuro, ações de engenharia corretiva ou reformas de maior porte.

Do ponto de vista **da sustentabilidade administrativa**, a adoção do Sistema de Registro de Preços para materiais e a contratação por hora para mão de obra promovem economicidade e controle de estoque, evitando desperdícios, compras em duplicidade ou vencimentos de insumos. Além disso, a separação das contratações permite que **empresas locais e regionais com especialização técnica** possam participar de forma competitiva, ampliando as possibilidades de atendimento e reduzindo custos logísticos.

Por fim, a implementação dessa solução permitirá à Câmara Municipal de Criciúma alcançar **nível superior de maturidade institucional em sua infraestrutura**, com o estabelecimento de padrões de atendimento, definição de rotinas de manutenção preventiva, padronização de registros técnicos e controle detalhado dos investimentos em conservação patrimonial.

**IX – ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES**

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que os processos de contratação previstos neste Estudo Técnico Preliminar não se sobreponham a outros contratos em vigor ou planejados pela Câmara Municipal de Criciúma. Além disso, essa análise permite assegurar que os objetos aqui descritos se integrem de maneira sinérgica a outras iniciativas administrativas ou estruturais em curso, promovendo coerência, racionalidade e eficiência na gestão pública.

Inicialmente, observa-se que os contratos aqui propostos, **não coincidem com nenhuma contratação atualmente em vigor** na estrutura da Câmara Municipal, tampouco com contratações planejadas para o mesmo exercício com objeto idêntico ou similar. Ainda assim, recomenda-se que a fase interna de cada licitação a ser instaurada observe os contratos vigentes para garantir a exclusão de duplicidades contratuais e a delimitação clara de escopo.

Os três objetos delineados neste estudo são **interdependentes entre si, mas não são sobrepostos**. A execução de pequenos reparos depende, frequentemente, tanto da disponibilidade de materiais quanto da alocação de mão de obra técnica. No entanto, ao separar os contratos conforme sua natureza, mão de obra, material e serviço especializado, a Câmara poderá **gerenciar com mais flexibilidade cada componente da manutenção predial**, evitando que falhas em um dos segmentos comprometam todo o sistema.

Como exemplo, a Administração poderá executar com agilidade uma demanda de troca de torneiras se já possuir estoque ou contrato vigente de fornecimento de materiais, mesmo que a equipe de manutenção esteja em outra frente de serviço. Do mesmo modo, o contrato de PMOC atuará de forma **paralela e não concorrente com o contrato de mão de obra geral**, já que a manutenção de aparelhos de climatização exige profissionais, ferramentas, normas e registros específicos, e não poderá ser adequadamente suprida por serviços genéricos de manutenção civil ou predial.

Ressalta-se que o contrato de climatização, por envolver risco sanitário e exigências normativas específicas, **deve permanecer segregado** e ser tratado como serviço técnico especializado, evitando sua absorção por contratos de manutenção predial genérica. Essa separação respeita a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que determina a vedação de contratos genéricos quando houver exigência legal ou técnica de qualificação específica para determinada atividade.

Além disso, este Estudo Técnico Preliminar poderá servir como base para o planejamento de **contratações complementares**, como: (i) serviços técnicos de telecomunicações e conectividade institucional, (ii) instalação ou ampliação de redes de lógica e cabeamento estruturado, ou (iii) contratação de serviços de manutenção corretiva de outros equipamentos. Tais contratações, se futuras, deverão observar os dados, diagnósticos e referências aqui consolidados.

Recomenda-se, por fim, que o setor responsável pela execução e fiscalização desses futuros contratos – compras, manutenção, almoxarifado e patrimônio, atue de forma integrada, com fornecimento de informações, atualização de registros e compartilhamento de banco de dados técnico, permitindo o controle histórico das intervenções realizadas e a melhoria contínua da gestão da infraestrutura.

X – IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Embora as contratações previstas neste Estudo Técnico Preliminar não envolvam grandes obras de engenharia, movimentação de solo ou uso de materiais de risco elevado, é possível identificar **impactos ambientais de baixa e média magnitude** associados à execução dos serviços de manutenção predial, fornecimento de materiais e higienização de sistemas de climatização. Por essa razão, a Administração deve prever **medidas mitigadoras proporcionais e coerentes com o porte e a natureza das contratações**.

Entre os impactos ambientais potenciais mais relevantes, destacam-se:

1. **Geração de resíduos sólidos** provenientes de embalagens, sobras de materiais, peças substituídas, filtros descartados e insumos utilizados nos serviços de manutenção;
2. **Descarte inadequado de materiais obsoletos ou danificados**, como cabos, conexões, artefatos plásticos, metais e componentes de climatização;
3. **Risco de vazamento de fluido refrigerante** nos serviços de manutenção de ar-condicionado, quando não manuseado de forma correta e conforme norma ambiental.



Diante disso, as seguintes medidas mitigadoras deverão ser adotadas:

- **Requisito contratual de descarte responsável:** as empresas contratadas, especialmente nos contratos de climatização e manutenção predial, deverão ser responsáveis pelo descarte adequado de resíduos e a adoção de condutas ambientais corretas. Será recomendável que os resíduos não orgânicos (filtros, cabos, materiais quebrados, EPIs descartáveis, etc.) sejam encaminhados a pontos de coleta seletiva ou armazenados temporariamente para posterior destinação ambientalmente adequada.
- **Estímulo ao uso de materiais sustentáveis e eficientes:** a contratação de materiais via registro de preços permitirá, sempre que possível, a **preferência por insumos de menor impacto ambiental**, como lâmpadas LED com selo Procel A, tintas com baixa emissão de COVs (compostos orgânicos voláteis), peças com maior durabilidade, e produtos com certificação ambiental ou embalagens recicláveis.
- **Uso controlado de recursos e insumos:** os serviços de manutenção predial deverão ser executados com **mínimo desperdício de materiais**, recomendando-se a medição precisa de superfícies a pintar ou reparar e o planejamento antecipado de intervenções, de forma a evitar retrabalhos e descarte excessivo de sobras.
- **Sensibilização ambiental da equipe interna:** a Câmara poderá promover, em conjunto com os fornecedores, **boas práticas de conscientização sobre sustentabilidade institucional**, como cuidados com o uso de climatização, descarte de copos e utensílios, economia de energia e redução de resíduos. Essas ações podem ser incluídas nos procedimentos de rotina e repassadas às equipes envolvidas.

Dessa forma, mesmo tratando-se de contratações de escopo relativamente simples, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a **responsabilidade socioambiental**, integrando critérios de sustentabilidade às fases de planejamento, execução e fiscalização dos contratos públicos.

XI – INDICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a eficácia, legalidade e aderência técnica das contratações planejadas neste Estudo Técnico Preliminar, será necessário que a Câmara Municipal de Criciúma adote um conjunto de providências preparatórias ainda na fase interna dos processos licitatórios, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Essas providências visam não apenas a conformidade jurídica e técnica das contratações, mas também a efetividade da execução e fiscalização contratual.

As principais ações preliminares a serem adotadas são:

1. Consolidação das especificações técnicas e quantitativas

Ainda que este ETP já tenha apresentado uma previsão estimada de valores e grupos de materiais/serviços, caberá às áreas técnicas da Câmara:

- Elaborar planilhas consolidadas com **descrição técnica padronizada e completa dos materiais e ferramentas** a serem adquiridos por registro de preços, com base na Tabela SINAPI e catálogos de fornecedores;
- Definir com precisão os **códigos SINAPI** que serão incluídos no processo licitatório de manutenção predial, assegurando compatibilidade com as atividades rotineiras e emergenciais;
- Consolidar, com apoio da área de patrimônio ou setor de manutenção, a **relação oficial de equipamentos de ar-condicionado**, com localização, modelo, capacidade (BTUs), marca e situação atual de uso, para ser incluída no Termo de Referência do PMOC.

2. Designação e capacitação de equipe fiscalizatória

Para garantir o acompanhamento adequado dos contratos, será fundamental:

- A **designação formal dos fiscais de contrato**, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



- A definição de **procedimentos internos padronizados** de controle, como: modelos de ordem de serviço, relatórios de execução, medições mensais, registros fotográficos e fluxo de recebimento de materiais.

3. Adequações administrativas e orçamentárias

Deverão ser providenciadas:

- A previsão orçamentária nos elementos de despesa correspondentes para cada contratação, vinculada aos respectivos projetos/atividades da Câmara;
- A elaboração dos Termos de Referência específicos, com base nos parâmetros deste ETP;

4. Atualização de cadastros e levantamentos físicos

Será necessário atualizar:

- O **cadastro do parque de equipamentos de climatização**, com mapeamento técnico simplificado e, se possível, fotos ou localização interna de cada aparelho;
- O levantamento de **demandas recorrentes de manutenção**, com base em ordens de serviço anteriores, registros informais dos gabinetes e relatórios técnicos internos;
- O levantamento dos materiais mais frequentemente adquiridos nos últimos 12 a 24 meses, para melhor priorização dos itens na ata de registro de preços.

5. Adoção de instrumentos de controle e acompanhamento

Antes da contratação, recomenda-se:

- A padronização de **modelos de planilhas de medição**, especialmente para o contrato de hora técnica;
- A estruturação de **formulários eletrônicos ou físicos de requisição de manutenção**, com campos para data, setor solicitante, tipo de serviço, urgência e observações técnicas;

Essas providências, embora administrativas, são determinantes para o sucesso das contratações futuras, pois asseguram a plena execução contratual, a efetividade da fiscalização e a conformidade com os princípios da legalidade, planejamento e eficiência.

XII – LEVANTAMENTO DE RISCOS POTENCIAIS À CONTRATAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

A identificação, análise e mitigação de riscos são etapas essenciais no planejamento das contratações públicas. No contexto deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisados os riscos inerentes às três contratações previstas – mão de obra de manutenção predial, fornecimento de materiais e manutenção de climatização – considerando o histórico de contratações da Câmara, a natureza dos objetos, o regime de execução e as fragilidades operacionais que podem afetar o êxito da contratação.

1. Contratação de Manutenção Predial

Risco	Descrição	Mitigação
Inexecução parcial ou atrasos	Dificuldade da empresa em atender à ordem de serviço em prazo razoável	Incluir no edital cláusulas com prazos máximos de atendimento, penalidades por inadimplemento e possibilidade de rescisão por descumprimento reiterado
Dificuldade na medição e fiscalização	Equívocos ou omissões no controle das horas efetivamente trabalhadas e serviços executados	Designação de fiscais capacitados; uso de ordens de serviço formais com assinatura do setor demandante; planilhas de medição padronizadas e acompanhamento por relatórios fotográficos



Inadequação técnica da equipe prestadora	Profissionais alocados sem capacitação para o tipo de serviço	Exigir comprovação da qualificação técnica mínima dos profissionais e do responsável técnico; exigir substituição imediata em caso de falha técnica constatada
--	---	--

2. Registro de Preços para Fornecimento de Materiais e Ferramentas

Risco	Descrição	Mitigação
Variação de preços de mercado	Oscilação de preços dos insumos (ex. cimento, fios, tubos), causando desinteresse do fornecedor	Estabelecer cláusula de reequilíbrio e reajuste de preços dentro do limite legal; prever controle por item com flexibilização para não aquisição em caso de incompatibilidade orçamentária
Entregas parciais com atraso ou fora do padrão	Fornecimento incompleto, materiais com defeito ou sem as especificações exigidas	Inserir no edital exigência de fornecimento acompanhado de nota fiscal e ficha técnica; exigir substituição imediata de itens defeituosos; controle de recebimento com termo de conferência e atesto
Descontinuidade do fornecedor durante a vigência da ata	Desistência do fornecedor registrado sem comunicação prévia	Prever penalidades por desistência imotivada; convocação da empresa remanescente; abertura de novo procedimento com base na Lei 14.133/21 se necessário

3. Contratação de Empresa Especializada para Execução do PMOC

Risco	Descrição	Mitigação
Não cumprimento do cronograma do PMOC	Visitas técnicas não realizadas ou realizadas com atraso, comprometendo a conformidade legal	Incluir cronograma obrigatório em edital e contrato; exigir relatório mensal e ART; aplicar penalidades por descumprimento contratual
Ausência de profissional habilitado	Execução dos serviços sem responsável técnico credenciado no CREA ou CFT	Exigir comprovação de vínculo do responsável técnico na fase de habilitação e obrigar emissão de ART por serviço executado
Incompatibilidade técnica com os modelos de equipamentos	Empresa vencedora sem experiência com determinados tipos de equipamentos instalados	Exigir atestados de capacidade técnica compatíveis com o parque de equipamentos da Câmara e permitir visita técnica prévia facultativa

Riscos Transversais e Estratégias Comuns de Mitigação

Risco	Descrição	Mitigação Geral
Falta de coordenação entre contratos	Execução de serviços sem alinhamento entre fornecimento de material e disponibilidade de mão de obra	Integração entre setores requisitantes, almoxarifado e fiscalização; definição de fluxos internos claros



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

Subdimensionamento orçamentário	Valores insuficientes para cobrir demandas ao longo do ano	Estabelecimento de reserva técnica em cada contratação; revisão periódica dos saldos contratuais e da execução
Resistência à fiscalização interna	Empresas relutando em seguir protocolos de medição e fiscalização	Estabelecer expressamente nos editais que a fiscalização será rigorosa, com previsão de atesto obrigatório e relatórios técnicos como condição para pagamento

Com a adoção das medidas aqui indicadas, a Câmara Municipal de Criciúma poderá conduzir as contratações previstas com **segurança jurídica, técnica e institucional**, promovendo a adequada mitigação dos riscos operacionais e garantindo a conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Criciúma/SC, 13/04/2026.

**Departamento de Licitação
Câmara Municipal de Criciúma**



ESTADO DE SANTA CATÁ
Câmara Municipal de Criciúma

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº
14.133 DE 01/04/2021.**

Preâmbulo

1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, com sede na Rua Cel. Pedro Benedet, 488, 6º andar, Pio Corrêa, Criciúma-SC, inscrita no C.N.P.J sob o nº 83.728.949/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Presidente, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**.

2. CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, ora denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente termo contratual decorre do processo de Pregão Eletrônico nº XX/2026, Processo Administrativo nº XXXX/2026, homologado em XX/XX/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta do Contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço(s) contínuo(s) de engenharia de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pequenos reparos e manutenção predial leve (Lote 1) e manutenção da Rede Lógica (Lote 2), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Criciúma/SC, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Especificação	Un. Medida	Quantidade	Valor Total	% DE DESCONTO SOB TABELA SINAPI
1	Manutenção Predial Pequenos Reparos	Serv	1	R\$ 150.000,00	XX%
2	Manutenção da Rede Lógica	Serv	1	R\$ 50.000,00	XX%

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com a informação de que o objeto tenha sido prestado regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados;

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste contratual será aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, condicionado à eventual prorrogação do prazo de vigência, nos termos da legislação vigente. Para fins de correção monetária, será atualizado a Tabela de Referência para Mês 01 do ano corrente, ou seja, em caso de renovação:

Data base: 01/2026.

Renovação 1: passará a utilizar a tabela 01/2027;

Renovação 2: passará a utilizar a tabela 01/2028; e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 5 – (Lote 1) Natureza da Despesa 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e (Lote 2) Natureza da Despesa 3.3.90.40.09 – Suporte (Manutenção) de Infraestrutura de TIC

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Criciúma/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Criciúma, XX de XXXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com a Câmara do Município de Criciúma/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- c) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- d) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara do Município de Criciúma/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



ESTADO DE SANTA CATÁ
Câmara Municipal de Criciúma

h) Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços.

i) Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato/Ata/SF/Notificação, seja encaminhado para os seguintes endereços:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXX

j) Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolar pedido de alteração junto ao departamento de compras/licitação e ao setor responsável do órgão requisitante desta Câmara Municipal, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE SANTA CATÁ
Câmara Municipal de Criciúma

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital da Câmara Municipal de Criciúma e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado;

b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE SANTA CATÁ

Câmara Municipal de Criciúma

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC

Ref.: Pregão Eletrônico nº 1/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar sua proposta comercial para a execução dos serviços descritos no objeto do certame em epígrafe, nos seguintes termos:

1. OBJETO

Prestação de serviços de manutenção predial e manutenção de rede lógica, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Seq Item/Grupo	Valor Estimado (R\$)	Percentual de Desconto Ofertado (%)
1 Manutenção Predial – Pequenos Reparos	150.000,00	____ %
2 Manutenção da Rede Lógica	50.000,00	____ %
TOTAL GERAL	200.000,00	

3. CRITÉRIO DE FORMAÇÃO DO PREÇO

A presente proposta foi elaborada considerando:

- Aplicação de desconto linear sobre a tabela de referência (SINAPI 01/2026);
- Inclusão de todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, encargos sociais, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte, tributos e demais despesas necessárias à execução contratual;
- Atendimento integral às exigências do Edital e Termo de Referência.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- Conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital e seus anexos;
- Os valores ofertados são exequíveis e compatíveis com os custos de mercado;
- Cumpriremos integralmente as obrigações contratuais assumidas.

6. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Local e Data:

NOME DO RESPONSÁVEL

CPF: _____

Cargo: _____



ESTADO DE SANTA CATÁ
Câmara Municipal de Criciúma

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA OFICIAL

Seq	Item/Grupo	Unidade	Periodicidade	Valor Estimado (R\$)	Percentual Mínimo de Desconto
1	Manutenção Predial – Pequenos Reparos	Global	Anual	150.000,00	10%
2	Manutenção da Rede Lógica	Global	Anual	50.000,00	10%
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 200.000,00

1. Os valores estimados foram definidos com base em levantamento prévio de mercado e/ou histórico de contratações similares.
2. O critério de julgamento será o **maior percentual de desconto** sobre os valores constantes da tabela de referência (SINAPI).
3. Os valores acima representam **limite máximo de contratação**, não obrigando a Administração à sua execução integral.
4. O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços, mediante medição e atesto do fiscal do contrato.
5. O percentual de desconto ofertado pela licitante será aplicado de forma uniforme sobre todos os itens da tabela de referência.